



# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

# PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0003220250203000644

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação da atração de renome nacional, compreendendo o show artístico da cantora "Gil Mendes" no dia 02/03/2025, para a realização do Carnaval de Crateús-CE, atende a uma importante demanda cultural e econômica do município. O Carnaval é uma das principais festividades locais, atraindo turistas e movimentando a economia através do aumento da atividade nos setores de comércio, hospedagem e alimentação.

Do ponto de vista do interesse público, a presença de uma artista de renome nacional como Gil Mendes não apenas eleva o prestígio e visibilidade do evento, mas também fortalece a identidade cultural da região, dado que a música da cantora incorpora elementos da cultura nordestina. Isso, por sua vez, promove e valoriza a cultura local perante um público mais amplo.

Além disso, o evento espera atrair um grande número de visitantes, estimando-se uma participação de aproximadamente 10 mil pessoas, o que proporcionará significativo impacto econômico positivo para o município. Assim, a contratação visa não apenas o entretenimento, mas também o desenvolvimento socioeconômico, reforçando o turismo e a economia da cidade em um período crucial para o comércio local.

# 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	RAYLCA KESSIA DE SOUZA CARVALHO

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Esta seção descreve os requisitos necessários e suficientes para a contratação da cantora Gil Mendes, como atração de renome nacional para o Carnaval de Crateús-CE, conforme a Nova Lei de Licitações. Os requisitos são elaborados para garantir critérios de sustentabilidade e observar as leis e regulamentações vigentes, assegurando padrões mínimos de qualidade e desempenho.

- Requisitos Gerais:
  - o Experiência comprovada na realização de eventos de grande porte,





especialmente aqueles relacionados a festividades carnavalescas.

- o Capacidade para atrair público significativo, contribuindo para o impacto econômico esperado.
- Repertório musical alinhado com o tema e a tradição do Carnaval, incorporando elementos da cultura nordestina.
- · Requisitos Legais:
  - Observância às normas de segurança e saúde pública em eventos de grande porte.
  - o Regularidade fiscal e trabalhista da artista e sua equipe técnica.
  - Atendimento às exigências referentes a direitos autorais e de execução pública de músicas durante o evento.
- Requisitos de Sustentabilidade:
  - Compromisso com práticas ambientalmente responsáveis, como a gestão adequada de resíduos sólidos gerados no evento.
  - o Promoção de ações que incentivem a inclusão social e a diversidade cultural.
  - Adoção de medidas que reduzam o consumo de energia durante a apresentação, quando aplicável.
- Requisitos da Contratação:
  - Execução de um show artístico de, no mínimo, 90 minutos, incluindo estrutura de som e iluminação adequados ao espaço disponível.
  - Disponibilidade da artista e de sua equipe técnica para participação em atividades promocionais e de divulgação do evento, conforme cronograma definido pela Prefeitura Municipal de Crateús.
  - Garantia de que toda a infraestrutura necessária para a apresentação seja montada e testada com antecedência mínima de 24 horas antes do evento.

Os requisitos apresentados acima são essenciais para a contratação da cantora Gil Mendes, garantindo que a apresentação atenda às necessidades especificadas e contribua significativamente para o sucesso do Carnaval de Crateús-CE. A observância destes requisitos é crucial para assegurar o interesse público e o desenvolvimento socioeconômico do município, evitando exigências que possam comprometer a competitividade do processo de contratação.

#### 4. Levantamento de mercado

Para este levantamento de mercado, foram analisadas diversas soluções de contratação disponíveis no mercado para eventos artísticos com artistas de renome nacional, tais como:

- Contratação Direta com o Fornecedor: Este é o método utilizado para contratar diretamente a cantora Gil Mendes ou sua representação, garantindo alinhamento direto sobre detalhes de performance e logística sem intermediários.
- Contratação Através de Terceirização: Consiste em utilizar prestadoras de serviços especializadas em gestão de eventos para cuidar das negociações e contratações artísticas, garantindo uma estruturação mais abrangente para o show.
- Formas Alternativas de Contratação: O uso de parcerias público-privadas ou acordos de cooperação com empresas e entidades culturais pode ser considerado para dividir responsabilidades e custos, enquanto amplia as possibilidades de financiamento e suporte logístico do evento.



A análise de mercado revelou que a contratação direta com o fornecedor (cantora ou agência representativa) é a solução mais adequada para atender às necessidades do evento em questão, visto que:

- Permite uma negociação mais célere e personalizada, adequando-se especificamente ao estilo e ao repertório desejado para o Carnaval de Crateús-CE;
- Evita custos adicionais e complicações que frequentemente surgem em contratações via intermediários;
- Fortalece a relação direta com a artista, facilitando futuras negociações e possíveis participações em eventos subsequentes.

Conclusivamente, a abordagem focada na contratação direta é identificada como economicamente eficiente e alinhada com os objetivos culturais e econômicos do evento.

#### 5. Descrição da solução como um todo

A contratação da atração de renome nacional, especificamente do show artístico da cantora Gil Mendes, para o Carnaval de Crateús-CE, representa a solução mais adequada para atender à necessidade de promoção cultural e incremento econômico regional. Esta solução foi escolhida com base na compatibilidade da artista com o perfil do evento, conforme caráter cultural nordestino, além do seu reconhecimento nacional e popularidade, conforme analisado no levantamento de mercado.

Considerando as jurisprudências relativas à Lei 14.133, que orientam sobre a necessidade de fundamentação técnica e econômica nas contratações públicas, a escolha da artista se justifica pela relação custo-benefício evidente, garantindo a economicidade e a racionalidade na aplicação dos recursos públicos. A presença de Gil Mendes, além de enriquecer o evento, assegura um retorno positivo em termos de imagem e atração turística para o município, potencializando a visibilidade e engajamento popular.

Assim, em linha com o artigo 18 da Lei 14.133, a definição da solução como um todo incorpora as vantagens de se contratar um artista que não só atenda ao aspecto cultural desejado, mas que acrescente valor econômico e social ao evento, corroborando com princípios de eficiência e interesse público.

#### 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.		
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "GIL MENDES" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS- CE. 1,000 Sei				

#### 7. Estimativa do valor da contratação



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, COMPREENDENDO O SHOW ARTISTICO DA CANTORA "GIL MENDES" NO DIA 02/03/2025, PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE CRATEÚS-CE.	1,000	Serviço	100.000,00	100.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

#### 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Neste processo de contratação da atração de renome nacional para o Carnaval de Crateús-CE, optou-se por não realizar o parcelamento da solução, fundamentando-se nas seguintes justificativas:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: O objeto da contratação, sendo a apresentação única e exclusiva da cantora "Gil Mendes", é indivisível por natureza. Separar esta apresentação comprometeria a integridade e a unidade do evento.
- Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do evento em partes menores não é técnica nem economicamente viável. A contratação de um ato principal requer uma operação única para garantir a qualidade e eficácia desejadas.
- Economia de Escala: A fragmentação da solução resultaria na perda significativa de vantagens econômicas, uma vez que os custos totais para organização e preparação do espetáculo poderiam aumentar exponencialmente em decorrência de múltiplos contratos e coordenação dispersa.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: A participação de diversos fornecedores não se aplica ao contexto desta contratação específica, pois trata-se de um serviço não padronizado e de execução singular.
- Decisão pelo Não Parcelamento: Optou-se pelo não parcelamento com base na avaliação de que dividir os serviços implicaria na inviabilização da contratação e, consequentemente, no fracasso em atingir os resultados pretendidos.
- Análise do Mercado: Consultas e análises de mercado demonstraram que a prática corrente para esse tipo de contratação de serviços artísticos de renome nacional não inclui o parcelamento, sendo essencial a manutenção de um contrato único para assegurar a performance.
- Consideração de Lotes: A contratação única como um serviço indivisível garante que não haja fragmentação desnecessária e possibilita o melhor direcionamento dos recursos disponíveis para o evento em sua plenitude.

Com estas justificativas fundamentadas, a decisão pelo não parcelamento do objeto da contratação visa assegurar o cumprimento dos objetivos do evento, maximizando a eficiência e a economicidade de recursos em concordância com as melhores práticas de mercado.

#### 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento



A contratação da atração de renome nacional, compreendendo o show artístico da cantora Gil Mendes, para o Carnaval de Crateús-CE, está em pleno alinhamento como Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro de 2025. Este evento é considerado uma prioridade dentro do calendário cultural da Prefeitura Municipal de Crateús e, como tal, foi devidamente contemplado e aprovado no referido plano.

O planejamento estratégico do município visa a promoção e o fortalecimento de eventos culturais que valorizem a cultura local, incentivem o turismo e gerem impacto econômico positivo na região. A realização do show faz parte desse planejamento, garantindo que os objetivos de desenvolvimento socioeconômico da cidade sejam alcançados. Essa contratação está contemplada nas ações planejadas para o incremento do turismo cultural e de eventos, promovendo a cidade de Crateús como um destino atrativo durante o período carnavalesco.

Além disso, ao estar inserida no Plano de Contratações Anual, a contratação segue as diretrizes de transparência e eficiência administrativa, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficaz e que a execução orçamentária esteja conforme as previsões legais. Tal alinhamento reflete o compromisso da administração pública em realizar eventos que dialoguem com o interesse público e com o desenvolvimento sustentável da região.

#### 10. Resultados pretendidos

Para a contratação da atração de renome nacional, especificamente do show artístico da cantora Gil Mendes no dia 02/03/2025 durante o Carnaval de Crateús-CE, foram definidos os seguintes resultados pretendidos, em conformidade com a Lei 14.133/2021:

· Impacto Cultural Positivo:

Fortalecer a identidade cultural do evento ao incorporar elementos da música nordestina, contribuindo para a promoção e a valorização da cultura local durante o Carnaval.

Incentivo ao Turismo:

Atração de aproximadamente 10 mil visitantes, tanto locais quanto de outras regiões, aumentando o fluxo turístico e promovendo Crateús como um destino atrativo durante o período carnavalesco.

Desenvolvimento Econômico:

Incrementar a economia local por meio do estímulo a setores como alimentação, hospedagem e comércio, gerando oportunidades de emprego e receita adicional para os moradores e empreendedores da região.

Cobertura Midiática Ampliada:

Garantir maior visibilidade ao evento através de cobertura pela mídia nacional, o que potencialmente eleva o prestígio do Carnaval de Crateús-CE e atrai futuros investimentos e visitantes.





Engajamento e Satisfação do Público:

Proporcionar uma experiência de qualidade aos participantes do evento, com organização e infraestrutura adequadas, resultando em alta satisfação do público e reforçando a tradição carnavalesca da cidade.

#### 11. Providências a serem adotadas

• 1. Planejamento Logístico:

Coordenação com as autoridades locais de segurança pública para garantir a logística de segurança do evento.

2. Infraestrutura do Evento:

Verificação e preparação da infraestrutura necessária para o show, incluindo palco, som, iluminação e segurança.

• 3. Autorização e Licenças:

Obtenção das devidas autorizações e licenças junto aos órgãos competentes para a realização do evento.

4. Divulgação:

Planejamento e execução de campanha de divulgação para garantir a ampla divulgação do evento e maximizar a participação popular.

5. Contratação de Serviços Auxiliares:

Contratação de serviços auxiliares necessários, como limpeza, segurança privada e assistência médica de emergência.

• 6. Capacitação de Equipe:

Treinamento da equipe envolvida no evento para garantir a boa execução e atendimento ao público.

7. Monitoramento dos Resultados:

Estabelecimento de mecanismos para monitorar e avaliar o impacto econômico e social do evento na comunidade local.

#### 12. Justificativa para adoção do registro de preços

No presente caso, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação da atração de renome nacional, especificamente o show artístico da cantora Gil Mendes, durante o Carnaval de Crateús-CE. A seguir, apresentam-se as justificativas para essa decisão, fundamentadas na Lei 14.133:

Natureza Única do Evento:



O show da cantora Gil Mendes se trata de um evento único, com data específicos, não caracterizando uma demanda contínua ou regular justificaria a utilização do sistema de registro de preços, que é mais adequado para aquisições e contratações frequentes ou periódicas.

Impossibilidade de Parcelamento:

A contratação em questão não permite parcelamento, pois se refere a um serviço integrado com características específicas e indivisíveis, o que inviabiliza a adoção do registro de preços, cuja estrutura é mais aplicável quando há possibilidade de divisão do objeto contratual.

• Efetividade e Celeridade na Contratação:

A contratação direta através de inexigibilidade visa assegurar a efetividade e a celeridade necessárias para a confirmação do artista, uma vez que o registro de preços poderia introduzir prazos e procedimentos desnecessários para esta natureza de aquisição.

• Ausência de Benefícios com a Adoção:

Dada a especificidade e singularidade do evento, a adoção de um sistema de registro de preços não traria benefícios adicionais em termos de economicidade ou vantajosidade econômica, pois não prevê a aquisição de itens ou serviços que requerem reavaliação ou ajuste de valores ao longo do tempo.

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços está, portanto, em conformidade com os princípios da Lei 14.133, como celeridade, eficiência, e economicidade, adequando-se às características específicas da contratação em questão.

#### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A vedação para a participação de empresas na forma de consórcio na contratação da apresentação artística da cantora Gil Mendes para o Carnaval de Crateús-CE foi determinada com base em critérios objetivos definidos pela Lei 14.133/2021. Esta decisão avalia a racionalidade e adequação das condições específicas desta contratação.

- A especificidade do objeto e a natureza do serviço, que trata da contratação artística, não requer a combinação de capacidades técnicas ou econômicas que justifiquem a formação de um consórcio, uma vez que a atuação é individual da artista, sem necessidade de execução compartilhada.
- O contexto específico em que se insere esta contratação não exige o atendimento de um escopo multidisciplinar ou multifuncional que beneficiaria da união de diversas empresas, conforme permitido em consórcios, mas sim a execução de um show individual.
- A participação individual de empresas proporciona maior clareza na gestão contratual e minimiza os riscos de eventuais conflitos de responsabilidade entre consorciadas, garantindo a eficácia da contratação.
- A decisão se alinha aos princípios da economicidade e eficiência, gerando



melhores condições de negociação direta e evitando custos adicionais que possam ser incorridos na formação e operação de consórcios.

Portanto, com base na análise dos fatores acima descritos e em conformidade com as orientações da Lei 14.133/2021, decidiu-se vedar a participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação específica.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A realização do show artístico da cantora Gil Mendes durante o Carnaval de Crateús-CE tem potencial para gerar alguns impactos ambientais, que podem ser mitigados com a adoção de medidas específicas. A seguir, encontram-se descritos os principais possíveis impactos e as respectivas ações mitigadoras:

Geração de Resíduos Sólidos:

Durante eventos de grande porte, como um show artístico, é comum a geração de uma quantidade significativa de resíduos sólidos, incluindo plásticos, papéis e resíduos orgânicos.

- Medidas Mitigadoras: Implementação de um sistema eficiente de coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos; campanhas de conscientização dos participantes sobre a importância da reciclagem e do descarte correto; parcerias com cooperativas locais para a reciclagem de materiais.
- Ruído Ambiental:

O nível sonoro de um show pode causar desconforto e impacto na fauna local e nos residentes próximos.

- Medidas Mitigadoras: Limitadores de som para controlar o volume durante o evento; seleção criteriosa do local do show para minimizar impactos em áreas residenciais e de preservação ambiental; comunicação prévia à comunidade sobre o evento.
- Efluentes e Saneamento:

O aumento do público pode sobrecarregar sistemas locais de águas e esgotos, causando potenciais vazamentos ou poluição.

- Medidas Mitigadoras: Instalação de banheiros químicos suficientes para atender à demanda do público; planejamento da infraestrutura de saneamento temporário em conformidade com as normas ambientais locais.
- Poluição do Solo e Água:

O descarte inadequado de produtos químicos usados na manutenção do palco e equipamentos pode causar contaminação.

 Medidas Mitigadoras: Uso de produtos eco-friendly nas montagens de estruturas; controle rigoroso do armazenamento de substâncias potencialmente contaminantes; monitoramento contínuo da qualidade do solo e da água antes e após o evento.

Essas medidas buscam alinhar a realização do evento com os princípios da



sustentabilidade e responsabilidade ambiental, em conformidade com as disposiço da Lei 14.133, garantindo que o impacto ambiental seja minimizado e gerido maneira eficaz.

# 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada de todos os aspectos relacionados à contratação do show artístico da cantora Gil Mendes para o Carnaval de Crateús-CE, conclui-se que a contratação é viável e razoável, baseando-se nos seguintes pontos fundamentais:

#### Interesse Público:

A contratação atende ao interesse público ao promover o desenvolvimento cultural e turístico de Crateús-CE, contribuindo para a valorização das tradições locais e potencialização da economia regional durante o período carnavalesco.

• Reconhecimento e Popularidade da Artista:

Gil Mendes é uma artista de renome nacional, com expressiva popularidade e experiência em eventos carnavalescos, o que garante a atratividade e o prestígio desejado para o evento.

#### Economicidade:

O valor de referência definido para a contratação está em consonância com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa e análise de contratos similares, assegurando a economicidade e eficiência do gasto público.

• Impacto Econômico Local:

A presença da artista tem o potencial de atrair um grande público, estimado em aproximadamente 10 mil pessoas, estimulando setores como turismo, alimentação e hospedagem, e gerando impacto positivo na economia local.

#### Viabilidade Técnica:

A realização do show é tecnicamente viável, contando com a infraestrutura adequada e logística bem planejada para assegurar o sucesso do evento e a segurança dos participantes.

Diante do exposto, a contratação é considerada plenamente justificada sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e culturais, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021, demonstrando-se como uma solução que oferece o máximo aproveitamento dos recursos disponibilizados, alinhada ao interesse público e à promoção de desenvolvimento sustentável.





Crateús / CE, 4 de fevereiro de 2025

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO** 

Demi Kelton Rodrigues Lima DAVI KELTON RODRIGUES LIMA PRESIDENTE